

2ª VIA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Resolução ARCE nº 147, de 30/12/2010

DO ESTADO DO CEANA						
1. LAVRATURA				TN/CSB/0629/2011		
Local:	Fortaleza-CE			Data:	26/12/11	
2. ENTIDADE RI	EGULADORA					
Nome:	ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará					
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE					
3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA						
Nome:	Marcelo Silva de Almeida					
Cargo/Função:	Analista de Regul	ação		Matrícula	127-1-8	
Assinatura:						
4. AGENTE AUT	UADO					
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE					
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto					
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce					
5. ACOLHIMENT	O DA MANIFEST	AÇÃO				
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.					
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior					
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico					
6. ÁREA(S) DEL	LEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)					
Município de Uma	ari					
Recebi em:		Assinatura:				
ADC	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS	ANEXO	TER	MO DE NOTIFICA	ÇÃO	

2^a VIA

Resolução ARCE nº 147, de 30/12/2010

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0526/2011 E RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0094/2011
CONSTATAÇÃO - C1
No tratamento - O Sistema Abastecimento de Água de Umari não possui Licença de Operação da Superintendência Estadual
do Meio Ambiente – SEMACE; - Os produtos químicos estão armazenados de forma inadequada, dentro de um banheiro, situado no prédio que abriga o quadro de comando da EEPA-01, na área da captação; - O laboratório encontra-se instalado de forma inadequada na copa do escritório. Nas elevatórias
- Nas elevatórias EEPA-01, EEPT-04, EEPT-05 e EEPT-07 verificou-se ausência de bomba reserva; - Na elevatória EEPT-04, verificou-se que o quadro de comando não possui amperímetro nem voltímetro. No reservatório a) No reservatório REL-01, verificaram-se:
 - Ausência de sinalização noturna no para-raio; - Ausência de tampa de proteção, tanto no acesso, como na laje de cobertura. b) Não há dispositivo de controle de nível nos reservatórios. Na aducão
 - A adutora de água bruta, à partir do PT-07, não possui macromedidor; - No ato da inspeção, constatou-se que o macromedidor de água tratada, instalado no PT-05, não possuía caixa de proteção.
Não Conformidade - 01.06
NC1 -A CAGECE não está cumprindo os artigos 27 e 137 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infrigir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).
DETERMINAÇÃO
D1 - A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C1.
Prazo para atendimento: 120 dias